

LEI MUNICIPAL N° 1753 DE 05/10/89
PROJETO DE LEI N° 1763
"AUTORIZA O PAGAMENTO DOS ALUGUERES DE
MORADIA PARA OS DOUTORES DELEGADOS
DE POLICIA DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Município de São Sebastião do Paraíso efetuará o pagamento das residências dos senhores Doutores Delegados de Polícia lotados na Delegacia Local.

ART° 2° - O Valor dos alugueres acompanhará as mesmas im- portâncias dispendidas com o pagamento de iguais benefícios, o Exmo.Sr. Doutor Promotor de Justiça da Comarca.

ART° 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão efetuadas através de disponibilidades, ou por dotação orçamentária.

ART° 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando

esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 05 de Outubro de 1989.

VER.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO - PRESIDENTE

VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO - VICE-PRESIDENTE

VER.DR.JOSE ALVES CAMPOS - SECRETARIO

"VETO DA LEI N° 1.753, DE 05/10/89."

"RAZÕES DO VETO DA LEI N° 1.753, DE 05/10/89".

Embora justa a proposição, no momento, esta Administração não pode arcar com a responsabilidade do pagamento de alugueres de prédios destinados às residências dos Srs. Delegados locais, tendo em vista que atualmente, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO REJEITA ESSA DESPESA.

Entre outras alegações, há que se atender, ainda, em pri-

meiro, a necessidade da existência de convênio entre o Município e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Espero que, pelos motivos acima, as presentes razões de veto tenham acolhida favorável por parte dos nobres Vereadores.

ASS: Prefeito Municipal - Sr. Waldir Marcolini.
OBS: MANTIDO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, devido a inconstitucionalidade da presente Lei.

VER. PRES. DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. VICE-PRES. JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER. SECRET. JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE